



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1180 DE 18 DE ABRIL DE 1984

Prevê a edificação de abrigos de ônibus por empresas comerciais e industriais, e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As empresas comerciais ou industriais que, as suas expensas, edificarem abrigos para passageiros em pontos de ônibus na área do Município, fica permitida a inscrição de sua publicidade no abrigo por elas construídos.

§ ÚNICO - Em hipótese alguma será permitida a publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas ou das que atentem contra a moral e os bons costumes.

ARTIGO 2º - A escolha dos pontos para a edificação dos abrigos obedecerá, rigorosamente, a ordem de habilitação das empresas.

ARTIGO 3º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o Prefeito baixará o respectivo Decreto regulamentador, estabelecendo normas gerais e, de modo especial, rigorosa especificação da forma, dimensões e material para edificação dos abrigos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE ABRIL DE 1984.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 18 de abril de 1984.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração